LEI Nº 6.441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Obriga as agencias bancárias e seus postos de serviços e casas lotéricas no âmbito do Município de Carazinho a instalação de, no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, maquinas e equipamentos com teclas em leitura em "Braile", sonorizados com adaptação para fone de ouvido, para utilização do portador de necessidade especial (deficiência visual)

Autoria: Vereador Paulo Silva.

VEREADOR FELIPE SÁLVIA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatório as agencias bancárias e seus postos de serviços e casas lotéricas no âmbito do Município de Carazinho a instalação de, no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, maquinas e equipamentos com teclas em leitura em "Braile", sonorizados com adaptação para fone de ouvido, para utilização do portador de necessidade especial (deficiência visual)

Art. 2º- As agencias bancarias e Casas Lotéricas te rão o prazo de 06 (seis meses) para implantação.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2006

Registre-se e Publique – se:

Vereador Paulo Silva
Secretário

Vereador Felipe Sálvia
Presidente